



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos apresentando uma proposta de alteração de dispositivos da Lei nº 8196, de 22 de julho de 1998, que dispõe sobre a exibição de animais da fauna exótica.

Trata-se de uma atualização e de uma adaptação às normas municipais que versam sobre a proteção aos animais.

A Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, proíbe, no § 3º do art. 24, o licenciamento de circos que utilizem quaisquer animais em sua apresentação. O dispositivo foi introduzido pela Lei Complementar nº 479, de 30 de setembro de 2002.

Esta última lei complementar tornou-se necessária para que nossa cidade acompanhasse mudança na cultura em relação aos animais. Se antes eram vistos como meras coisas, a conscientização sobre a preservação do meio ambiente trouxe-nos a idéia de protegê-los, especialmente as espécies ameaçadas de extinção.

A tortura, aplicada aos animais para amestrá-los e exhibi-los em espetáculos, há muito praticada em silêncio. Hoje, as denúncias provocam o nosso repúdio e impõem ações no sentido de coibi-la.

De modo geral, no presente projeto, buscamos uma modernização que coloque a legislação em sintonia com a nova doutrina, evitando a exposições de animais exóticos amestrados para fins de diversão pública.

Particularmente, no que respeita aos incisos, buscamos uma redação que atenda à técnica legislativa, uma vez que normas infralegais específicas, tais como portarias e instruções normativas, que são citadas na lei original, tendem a sofrer modificações de forma muito mais rápida do que a lei, obrigando-a a sofrer alterações que serão objeto de um processo legislativo que não possui aquela agilidade. A título de exemplo, informamos que a Instrução Normativa nº 001/89, citada no inciso I, do art. 1º da lei original, já foi revogada.

No que se refere ao inciso II, tem-se que a Portaria nº 108/94, do IBAMA, não é a única norma incidente sobre a questão.

Por razões acima apontadas, contamos com a aprovação dos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 2 de janeiro de 2006.

VEREADOR CLAUDIO SEBENELO



PROJETO DE LEI

Dá nova redação ao art. 1º e inclui art. 1-A na Lei nº 8.196, de 22 de julho de 1998, que dispõe sobre a exibição de animais da fauna exótica, para fins artísticos de diversões públicas, comerciais, culturais, científicos, promocionais, ou de qualquer outra natureza, por estabelecimentos de caráter transitório, proibindo a exibição de animais exóticos amestrados para fins de diversão pública.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.196, de 22 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As empresas responsáveis por estabelecimentos de caráter transitório que mantenham animais da fauna exótica para a realização de exposições com fins educativos, culturais, comerciais, científicos, promocionais, ou outros não proibidos pela legislação, somente poderão se instalar temporariamente e ter expedida sua autorização no Município de Porto Alegre mediante o cumprimento das seguintes exigências:

I – relação dos animais e plantas do local de alojamento dos mesmos, obedecendo as exigências mínimas estabelecidas pela legislação;

II – apresentação de inscrição, no órgão competente, como mantenedora de fauna exótica, nos termos da legislação.

§ 1º Entende-se por fauna exótica aquela definida pelas normas federais pertinentes.

§ 2º As autorizações terão vigência até trinta dias, renováveis pelo prazo máximo de mais trinta dias.

§ 3º Em nenhuma hipótese será fornecida Autorização se não forem cumpridas as exigências desta Lei.

§ 4º Concedida a Autorização, será imediatamente revogada na hipótese de posterior descumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 5º É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal exótico em vias públicas, ainda que domesticado, bem como a sua utilização em exposições artísticas de diversões públicas.” (NR)



-2-

Art. 2º Fica acrescentado art. 1º-A à Lei nº 8.196, de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. A fiscalização das disposições desta Lei compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM)”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.